

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E INSTALAÇÃO DE
TENDA E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO MERCADO
MUNICIPAL TEMPORÁRIO
DE SILVES

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 57/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 5 de maio de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV	8
Cláusula 15. ^a	8
Execução da caução.....	8
Cláusula 16. ^a	8
Seguro.....	8
CAPÍTULO V	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI.....	9
Cláusula 18. ^a	9

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Deveres de informação.....	9
Cláusula 20. ^a	9
Transição dos serviços objeto do contrato.....	9
Cláusula 21. ^a	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 23. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24. ^a	10
Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
CAPÍTULO I.....	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	11
Cláusula 1. ^a	11
Objeto da Contratação.....	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de aluguer e instalação de Tenda devidamente equipada com equipamentos destinados ao Mercado Municipal Temporário de Silves, e cumprindo com todas as normas de segurança e medidas de autoprotecção.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

Cláusula 3.^a
Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 183.200,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a
Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor pelo período de 8 meses a contar da entrada em funcionamento das infra-estruturas que se alugam como Mercado Municipal, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de aluguer e instalação de Tendas e equipamentos, destinado ao Mercado Municipal temporário de silves em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, reproduzindo na íntegra as actuais condições de funcionamento do Mercado Municipal de Silves;
- b) Obrigação de desinstalação das Tendas e de todos os equipamentos, no prazo de 15 dias no fim do período contratual.

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

- c) Obrigação de disponibilizar as Tendras e equipamentos compostas por todos os meios de segurança exigidos nas medidas de autoproteções para este tipo de equipamentos;
- d) Obrigação de garantir a reprodução no espaço pretendido nomeadamente no que respeita a equipamentos amovíveis, como por exemplo balcão/arca, etc.;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.



2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço no período de 8 meses, a contar da entrada em funcionamento das infra-estruturas que se alugam como Mercado Municipal.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas;

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.



Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 5 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número quatro da cláusula anterior.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é aplicável a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Chefe da Divisão de Obras e Trânsito, José Mascarenhas Santos.

Cláusula 23.ª

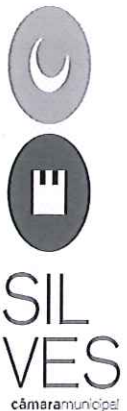
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

1 – O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de aluguer e instalação de Tenda devidamente equipada com equipamentos destinados ao Mercado Municipal Temporário de Silves, e cumprindo com todas as normas de segurança e medidas de autoprotecção, no período de 8 meses de acordo com anexo I e o seguinte:

1 Tenda: - em estrutura metálica de alumínio extrudido anodizado liga ENAW 6005 com cobertura e laterais em lonas brancas opacas em poliéster de alta tenacidade, revestidas em PVC em ambas as faces, com cobertura formato 2 águas, classificação de resistência ao fogo M2, impermeáveis e resistentes a ventos fortes segundo as normas da CE, colocação de tetos duplos anti-condensação. Iluminação da Tenda com Quadro geral trifásico, disjuntor, tomadas e iluminação de acordo como pretendido.

- 20x30 m ; 600m²

Piso:

- Estrado técnico de 20 a 40cm de alt., com placas marítimas antiderrapantes.
- Pavimento em linóleo 2,50mm de espessura aplicado sobre suporte, em rolo de 4m de largura
- Grelhas pavimento em chapa perfurada galvanizada, nas entradas de portas automáticas e em chapa com ralo 20cm

21 Expositores:

- 8 Expositores em estrutura de alumínio de placas de 8mm em melamina.(frutícolas) 2.5mx2.5m
- 1 Expositor em estrutura de alumínio de placas de 8mm em melamina.(malhas) 4.5mx2.5m
- 1 Expositor desenho em estrutura de alumínio de placas de 8mm em melamina.(flores) 4.5mx2.5m
- 6 Expositores espaços delimitados com paredes em placa 8mm em melamina e sanca identificada do vendedor (1 leito + 4 pão + 1 produtos regionais) 4.5mx4.5m



SIL
VES

câmara municipal

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

- 5 Expositores espaços delimitados com paredes em placa 8mm em melamina e sanca identificada do vendedor (peixaria) 4.5mx4.5m
- Equipamentos e Acessórios
- 4 Pios-lava mãos em inox 40x40 com pedal, munidos de saboneteira e papeleira
- 1 Câmaras Frigoríficas Modulares interior: 2800x 2800x 2400mm com 1 Porta Pivotante 800x2000mm; Acessórios de Montagem; com solo; com perfil Ventilação; painel revestido a chapa lacada ral 9002; Espessura de 60mm; grupo sistema de frio; Evaporador; Quad.elét.c/controlador digital AKO; 2,1x2,5x2,
- 3 Vitrines Frigorífica expositora com 1 prateleira intermédia, grelhas de exposição e Câmara de reserva; largura máxima de 1,5m, pés elevados em inox; vidro frontal temperado.
- 10 Escaparate em inox com balcão, estrutura em INOX AISI 304, Alçado de 100mm, 2 Gavetas na horizontal com 1 Prateleira inferior prateleira e gaveta em inox.
- 10 escaparate em inox com balcão prateleiras em inox, com tubo de gelo (peixaria),
- bancas em inox para preparar o peixe;
- Escaparate em inox para lavagem de cestos com torneira de comando não manual;
- 4 Maquinas de ar condicionado industrial, com 55 000 btu;
- Arrecadação com identificação
- sala para Fiscalização com identificação

Diversos:

- 3 Portas de vidro temperado (10mm) automáticas com vão livre de 1940x3000mm, estrutura laminada, colocadas na entrada das tendas; 2,0x2,5x2,5 - 2 Portas com 2 folhas de 80cm, normalizadas a 2,0m de alt.
- 2 Rampas em chapa de alumínio antiderrapante, cfr planta de arquitetura, de acesso na entrada das tendas cfr planta
- 1 Pórtico entrada com estrutura modular em tubo de ferro galvanizado revestida com lona poliéster micro perfurada e impressão digital; 15x2,5x6

Exterior do mercado:

- 2 restaurantes (4 contentores cozinha)
- 4 Snack bar (1 contentor cada)
- 1 Gelataria (1 contentor)



Designação: Prestação de Serviços de aluguer e instalação de Tenda e equipamentos destinados ao Mercado Municipal Temporário de Silves

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

- 1 Eva transportes (mais pequena, bilheteira)
 - 1 Drogaria (1 contentor)
 - WC misto
 - WC Deficientes
- (dimensões de cada contentor 6x2,40)

2 - Deverá ainda garantir a reprodução no espaço pretendido nomeadamente no que respeita a equipamentos amovíveis, como por exemplo balcão/arca, etc.

